



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS



LEI Nº 937 de 14 de junho de 1971

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito suplementar até a importância de Cr\$ 85.500,00

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta,
/ e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal / autorizado a abrir crédito suplementar até a importância de Cr\$ 85.500,00 (Oitenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), destinado a reforçar as seguintes dotações orçamentárias da despesa:

- a) Serviços de Terceiros do Dep. de Educação e Cultura a fim de ocorrer as despesas realizadas com o Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL), Cr\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos cruzeiros);
- b) Prosseguimento de Obras (Construção de Galerias) do Dep. de Saúde Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros);
- c) Prosseguimento de Obras (Construção de Calçamento) do Dep. de Urbanismo, Viação e Obras, Cr\$62.000,00 (Sessenta e dois mil cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados com as suplementações acima citadas correrão por conta do FPM e Imposto S/Circulação de Mercadorias (ICM).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua // publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, 14 de junho
de 1971.


= Dr. Olavo Nóbrega de Sousa = Prefeito =